



## **CONCURSO PÚBLICO**

Art.º 16.º, n.º 1, alínea c) do CCP

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 45/2019– AP/DQV**

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES  
NA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

**PREÇO BASE**

**63.690 €**

(VALORES SEM IVA)

**CADERNO DE ENCARGOS, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008 DE 29 DE JANEIRO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 111-B/2017, DE 31 DE AGOSTO.**

**CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I****CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1.ª****OBJETO**

1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na contratação de “*Serviços de manutenção dos espaços verdes na freguesia da Marinha Grande*”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de junho de 2019.

**CLÁUSULA 2.ª****CONTRATO**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos e será reduzido a escrito.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 3.ª****DURAÇÃO DO CONTRATO**

1 – O contrato tem a duração de 12 meses com início na data de outorga do contrato, prevista para 1 junho de 2019.

2 – Findo o prazo disposto no número 1, o procedimento dá-se por concluído, sendo que ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização.



**CAPÍTULO II  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I  
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**SUBSECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 4.ª**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o contrato de acordo com o discriminado no caderno de encargos - cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de executar o contrato, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- c) Obrigação de executar o contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais;
- e) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município da Marinha Grande;
- f) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na execução do contrato venha a ter acesso;
- g) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- h) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução do contrato.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

**SUBSECÇÃO II  
DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 5.ª**

**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Marinha Grande deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Marinha Grande, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos similares na Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal da Marinha Grande, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos legais preceituados no CIVA e que os valores faturados correspondam à execução do objecto do contrato.

2 — Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pelo Município da Marinha Grande.

3 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município da Marinha Grande, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município da Marinha Grande, das respetivas faturas.

4 — Em caso de discordância por parte do Município da Marinha Grande, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos similares, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

5 — A entidade adjudicante só procede ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.



6 — Os pagamentos só serão efetuados com a apresentação pelo cocontratante à entidade adjudicante das declarações de situação regularizada referentes a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos ao Estado Português, devidamente atualizadas.

7 — A não apresentação das declarações referidas no ponto anterior determina o não pagamento pela entidade adjudicante dos serviços faturados, até à data da sua apresentação aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Marinha Grande, não podendo por este facto ser exigido pelo cocontratante juros de mora.

8 - Independentemente do preceituado supra, e no que respeita aos serviços prestados em dezembro de 2019, todas as faturas e declarações de não dívida devem ser impreterivelmente remetidas aos serviços financeiros da Câmara Municipal da Marinha Grande até ao dia 20 de dezembro, por o seu pagamento ter de ser efetuado, obrigatoriamente, em 2019.

9 - Todos e quaisquer pagamentos não efetuados no ano a que respeitam os serviços prestados, por não cumprimento do preceituado nos números anteriores, não podem ser efetuados em anos seguintes pela inexistência de autorização de plurianualidade pela Assembleia Municipal da Marinha Grande.

10 — O cocontratante pode dar consentimento de consulta das declarações de situação contributiva para com a segurança social e impostos devidos ao Estado Português ao Município da Marinha Grande.

11 — Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, devendo ser indicado email para efeitos de comunicação dos pagamentos e ou transferências efetuadas.

12 — No caso de pagamentos por transferência bancária deve ser remetido documento emitido por entidade bancária ou extraído do sistema de informação da entidade bancária do cocontratante que ateste a titularidade da conta bancária.

### **CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 9.ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Marinha Grande pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário as enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de penalidades até 20% do preço contratual.

2 — O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.



4 — Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5 — O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Marinha Grande, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços;

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem casos de força maior:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 11.ª****RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Marinha Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento de qualquer das obrigações enunciadas no n.º 1, da cláusula 4ª, deste caderno de encargos, por período igual ou superior a 15 dias.

**CLÁUSULA 12.ª****RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Marinha Grande, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CAPÍTULO IV****SEGUROS****CLÁUSULA 13.ª****SEGUROS**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município da Marinha Grande poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

**CAPÍTULO V****CAUÇÃO E SEGUROS****CLÁUSULA 14.ª****CAUÇÃO**

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do CCP.



**CAPÍTULO VI**  
**REVISÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 15.ª**  
**REVISÃO DE PREÇOS**

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

**CAPÍTULO VII**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 16.ª**  
**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 17.ª**  
**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 18.ª**  
**RESPONSABILIDADE**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município da Marinha Grande, seus funcionários ou agentes, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município da Marinha Grande tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao contraente público, o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município da Marinha Grande não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos funcionários ou agentes daquele Município, no exercício das respetivas funções.



**CLÁUSULA 19.ª****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1 - Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente público:

[identificação da entidade]

Gestor do contrato: [identificação do gestor do contrato]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

Cocontratante:

[identificação da entidade]

[identificação da pessoa de contacto]

Morada: [●]

Telefone n.º [●]

Correio eletrónico [●]

2 - Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 20.ª****CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 21.ª****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II****CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 1ª****OBJETO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de diversos espaços verdes, situados na freguesia da Marinha Grande, conforme planta anexa, com início na data que vier a ser fixada no contrato, prevendo-se ser 1 de junho, compreendendo as seguintes ações:

- i. Realização de plantações, mondas, adubações, cortes de relva e de sebes, e podas de árvores de pequeno e médio porte existentes nos espaços incluídos na planta I;
- ii. Verificação dos sistemas de rega dos espaços verdes incluídos na planta I;
- iii. Recolha e transporte dos resíduos provenientes das ações de manutenção para depósito autorizado (Central de Valorização da Valorlis)
- iv. Aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos espaços verdes incluídos na planta I;
- v. Fornecimento e plantação de planta de época, incluindo todos os trabalhos preparatórios.

**CLÁUSULA 2ª****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - Sem prejuízo de outros trabalhos tidos como normais no âmbito dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes, citados no anterior artigo, as tarefas a desenvolver pelo contraente público são, de modo a garantir a correta execução de todos os serviços incluídos no âmbito destas cláusulas técnicas, pelo menos, as seguintes tipologias de trabalhos:

**a) Rega;**

- i. Os sistemas de rega devem ser verificados periodicamente de modo a garantir o seu bom funcionamento.
- ii. O contraente público deve fazer a substituição de todo o material danificado ou vandalizado, assim que for detetada qualquer anomalia, que deve ser comunicada previamente ao município.
- ii. O contraente público deve alertar a entidade cocontratante, da existência de sistemas de rega obsoletos de modo a que a entidade contraente público proceda à sua substituição, se assim o entender.
- iii. O contraente público deve efetuar a programação e verificação periódica de todos os sistemas de rega.

**b) Tratamentos fitossanitários;**

- i. Deve ser mantida uma vigilância assídua de modo a ser detetado antecipadamente o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença, para atempadamente se proceder ao seu tratamento fitossanitário.
- ii. Os produtos químicos a utilizar devem cumprir a legislação em vigor, e são sempre submetidos à aprovação do cocontratante.
- iii. O início dos trabalhos fica condicionado à apresentação pelo contraente público do certificado comprovativo da autorização para aplicação de produtos fitossanitários.

**c) Adubações;**

- i. A fertilização é efetuada periodicamente e adequada às necessidades das espécies vegetais.

**d) Podas;**

- i. As podas têm de ser realizadas quando seja necessário ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou no caso de se pretender favorecer a floração, a denominada poda de manutenção;
- ii. Para o caso das podas de rejuvenescimento, estas só devem ocorrer justificadamente e com conhecimento e aprovação por parte da entidade co contratante;
- iii. Sempre que exista uma solicitação exterior para qualquer tipo de corte em árvore ou arbusto, deve ser dado conhecimento à entidade co contratante para parecer;
- iv. A poda a efetuar deve ser adequada ao tipo de árvore ou arbusto, inclui-se a poda de árvores de grande porte.

**e) Relvados;**

- i. Devem proceder-se a todas as operações culturais necessárias à manutenção dos relvados, como sejam o corte, a ressementeira, a monda, tratamentos fitossanitários, adubação, aerificação e outros;
- ii. Devem ser efetuados tantos cortes quanto os necessários de modo a manter o relvado a uma altura adequada;
- iii. A monda, ou seja, a eliminação de infestantes deve ter lugar sempre que estas se tornem visíveis, devendo ser arrancadas pela raiz e não simplesmente cortadas;
- iv. Sempre que o relvado se apresente degradado ou pelado, devem ser feitas ressementeiras.

**f) Herbáceas e Arbustos;**

- i. Periodicamente, as zonas com herbáceas e/ou arbustos devem ser mondadas e sachadas;
- ii. A retanча estará a cargo do contraente publico e deve ser efetuada em caso de morte, furto ou estado degradado da espécie vegetal. Antes da reposição da espécie vegetal devem ser executadas todas as operações associadas às boas práticas culturais.
- iii. Garantir o fornecimento e plantação de 7.500 unidades de flores em vaso (10,5 cm), de acordo com as indicações da entidade adjudicante e distribuídas pelos seguintes períodos:
  - 2.500,00 unidades – primavera/ verão 2019;
  - 5.000,00 unidades – outono/ inverno 2019;
  - 5.000,00 unidades – primavera/ verão 2020;
- iv. A escolha da planta de época e a data de entrega da mesma está sempre sujeita a parecer prévio da entidade cocontratante.



**g) Limpeza.**

- i. Deve dar-se especial atenção à limpeza de todos os espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços.
- ii. Os serviços a prestar devem garantir a eliminação quer dos resíduos resultantes da prestação de serviços quer de infestantes, folhas mortas, entulhos, dejetos ou qualquer outro detrito existente no local.
- iii. Os resíduos resultantes dos serviços de manutenção não podem permanecer no local, ainda que ensacados.

**CLÁUSULA 3ª**

**ÁREA DE INTERVENÇÃO**

1. Os espaços verdes abrangidos pela prestação de serviços, situados na freguesia da Marinha Grande, encontram-se assinalados na Planta I, em anexo.
2. Estão excluídas deste contrato as seguintes tarefas:
  - i. Serviços de manutenção de terrenos baldios;
  - ii. Serviços de eliminação de infestantes em zonas pavimentadas de circulação pedonal.
  - iii. Serviços de manutenção de mobiliário urbano e equipamento de parque infantil. No entanto deve o contraente publico, alertar a entidade cocontratante para qualquer ocorrência fora do normal, degradação do mobiliário ou atos de vandalismo ocorridos nas áreas objeto da prestação de serviços, de modo a que o contraente publico proceda à sua substituição, se assim o entender.

**CLÁUSULA 4ª**

**MEIOS HUMANOS**

1. O contraente publico deve assegurar todos os meios humanos necessários à execução do serviço de manutenção garantindo a sua boa qualidade e assegurando sempre um mínimo de funcionários que consiga manter nas perfeitas condições a prestação do serviço.
2. O contraente publico deve ainda disponibilizar um técnico responsável que seja o elo de ligação com a entidade cocontratante, com habilitações literárias mínimas de bacharelato em engenharia florestal, do ambiente ou afim.
3. O contraente publico tem de garantir ainda um encarregado geral, a tempo inteiro, que oriente a execução do serviço e garanta a qualidade do trabalho executado, nos termos contratados.
4. O contraente publico deve fornecer à entidade cocontratante uma listagem de todos os meios humanos afetos à prestação do serviço, que atualiza sempre que se justifique.

**CLÁUSULA 5ª**

**MEIOS TÉCNICOS – EQUIPAMENTOS**

1. O contraente publico deve assegurar, em permanência, os seguintes meios técnicos:
  - i. Uma viatura que transporte todo o pessoal e respetivo equipamento;



- ii. Toda a maquinaria e equipamento necessários ao desenvolvimento do trabalho de jardinagem, no momento próprio para o efeito.
- iii. O contraente publico deve fornecer à entidade co contratante uma lista de todos os meios técnicos afetos à prestação do serviço, que atualiza sempre que se justifique.
- iv. Devem ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

**CLÁUSULA 6ª****MEIOS MATERIAIS**

São da exclusiva responsabilidade do contraente publico todas as despesas resultantes de aquisição de produtos químicos e outros materiais necessários para a execução do serviço.

**CLÁUSULA 7ª****RESÍDUOS**

O contraente publico transporta e deposita, todos os materiais não utilizados e resíduos gerados, para depósito certificado, sendo da responsabilidade da entidade cocontratante os encargos resultantes à deposição.

**CLÁUSULA 8ª****RESPONSABILIDADE**

1. O contraente publico é o único e exclusivo responsável por todos os danos causados a terceiros, pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. O co contratante não está sujeito a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.
3. O contraente publico fica obrigado a apresentar seguro de responsabilidade civil que cubra o risco e os danos referidos nos números anteriores.

**CLÁUSULA 9ª****PARQUE MÁRTIRES DO COLONIALISMO**

1. Além das disposições já enunciadas, o contraente publico deve ainda garantir as seguintes ações no Parque Mártires do Colonialismo:
  - i. Manter limpos todos os arruamentos, espaços de jogo e recreio e espaços verdes existentes no Parque, incluindo a limpeza das papeleiras, lagos e instalações sanitárias para cães;
  - ii. Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos que o município venha a aprovar e que abranjam o Parque;
  - iii. Garantir a abertura e fecho das comportas dos lagos, de acordo com as instruções da entidade co contratante;
  - iv. Comunicar à entidade co contratante todas as anomalias detetadas, cujos trabalhos de reparação não estejam incluídos na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 10ª****PARQUE DA CERCA**

1. Além das disposições já enunciadas, o contraente publico deve ainda garantir as seguintes ações no Parque da Cerca:
  - i. Manter limpos todos os arruamentos, espaços de jogo e recreio e espaços verdes existentes no Parque, incluindo a limpeza das papeleiras, lagos e instalações sanitárias para cães;
  - ii. Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos que o município venha a aprovar e que abranjam o Parque;
  - iii. Garantir a abertura e fecho das comportas dos lagos, de acordo com as instruções da entidade co contatante;
  - iv. Comunicar à entidade co contratante todas as anomalias detetadas, cujos trabalhos de reparação não estejam incluídos na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 11ª****PARQUE DA RIBEIRA DAS BERNARDAS**

1. Além das disposições já enunciadas, o contraente publico deve ainda garantir as seguintes ações no Parque da Ribeira das Bernardas:
  - i. Manter limpos todos os arruamentos, espaços de jogo e recreio e espaços verdes existentes no Parque, incluindo a limpeza das papeleiras e lagos;
  - ii. Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos que o município venha a aprovar e que abranjam o Parque;
  - iii. Garantir a abertura e fecho das comportas dos lagos, de acordo com as instruções da entidade;
  - iv. Comunicar à entidade co contatante todas as anomalias detetadas, cujos trabalhos de reparação não estejam incluídos na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 12ª****JARDIM LUÍS DE CAMÕES**

1. Além das disposições já enunciadas, o contraente publico deve ainda garantir as seguintes ações no Jardim Luís de Camões:
  - i. Manter limpos todos os arruamentos, espaços de jogo e recreio e espaços verdes existentes no Parque, incluindo a limpeza das papeleiras;
  - ii. Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos que o município venha a aprovar e que abranjam o Parque;
  - iii. Comunicar à entidade co contatante todas as anomalias detetadas, cujos trabalhos de reparação não estejam incluídos na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 13ª****FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Os serviços do contraente publico podem ser fiscalizados e verificados diariamente por parte do Município da Marinha Grande, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas.

**CLÁUSULA 14.ª****DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de doze meses, com a data que vier a constar no contrato que se prevê 1 de junho de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**CLÁUSULA 15.ª****PREÇO BASE**

O preço total máximo que a entidade co contratante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é 63.690€, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.